

LEI Nº1112 DE 01 DE MARÇO DE 1989.

**CONCEDE ANISTIA GERAL E
IRRESTRITA DOS SERVIÇOS DE
CALÇAMENTO À ENTIDADES**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º É concedido anistia geral e irrestrita aos devedores dos serviços de calçamento à entidades: Sociais, Religiosas, Recreativas, Culturais, Educacionais, Filantrópicas, Organização de Classe e áreas pertencentes a órgãos governamentais.

Art. 2º A anistia de que trata o art. 1º será de 100% do total do débito existente na Prefeitura Municipal até a presente data, ou que vierem a ser contraídas.

Art. 3º Para obter a isenção a entidade deverá estar devidamente cadastrada no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal atendendo a requisitos estabelecidos pela administração.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 01 de março de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeitura Municipal